ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.445/97

"ALTERA OS ARTIGOS 1º E 13, DA LEI Nº 712/88, ALTERADOS PELA LEI Nº 760/89 E AUTORIZA A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O art.1º da Lei nº 712, de 14 de julho de 1988 e da Lei nº 760, de 06 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - caput - inalterado
I - inalterado
1 a 6 - inalterado

II - inalterado
1 a 3 - inalterado
4 - Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente
5 - inalterado

III - 1 a 3 - inalterado

Art.2º - O art.13 da Lei nº 712 de 14 de julho de 1988 e Lei nº 760, de 06 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - À Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente compete planejar, coordenar e executar no Município, em conjunto com outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais, atividades pertinentes às áreas social, da saúde e do meio ambiente, promovendo o ser humano sob todos os aspectos, mais especificamente: triagem, orientação e encaminhamento de serviço social à população de baixa renda, assistência ao menor carente e/ou desassistido, levantamento e catalogação dos recursos sociais da comunidade, pesquisa da realidade social, assessoramento e intermediação na estruturação das comunidades em associações ou grupos; realização de pesquisa em saúde; assistência ao trabalhador, criança, mulher, adolescente e idoso; planejamento e execução de assistência em saúde mental, realização de processo diagnóstico, implantação de atendimento ambulatorial de enfermagem, médico e odontológico descentralizado e gratuito; defesa do meio ambiente e instauração de programa de saneamento básico; assegurar a sustentabilidade entre desenvolvimento e qualidade ambiental, através do estabelecimento de princípios, regras e programas para as questões direta e indiretamente relacionadas com a recuperação, conservação e melhoramento das condições naturais, no âmbito do Município; assessorar em assuntos relacionados com a qualidade ambiental, ao saneamento básico e ao desenvolvimento agrícola; participar dos planos e ações de interesse ambiental, sanitário e agrícola implementados em nível federal, estadual e municipal.

Art.3º - Na Secretaria da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, fica acrescentado o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art.4º Fica criado 1 (um) cargo de Chefe de Departamento - CC3 ou FG3, que fica acrescentado ao art.20 da Lei Municipal nº 1.018 de 31 de março de 1992.

Art.5º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, discriminando as respectivas atribuições e subordinações deste departamento.

Art.6º - As despesas decorrentes da Secretaria da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente e da criação do cargo de que trata o artigo 4º desta lei, correrão por conta das dotações previstas para a Secretaria da Saúde e Ação Social na seguinte classificação orçamentária:
09 - Secretaria da Saúde e Ação Social
01 - Unidades Subordinadas
13070212.037 - Manutenção das Atividades da Secretaria.

Art.7º - Ficam abertos créditos especiais no orçamento municipal com as seguintes classificações orçamentárias:

0901.04 - Agricultura
0901.0416 - Abastecimento
0901.0416111 - Extensão Rural
0901.04161112.059 - Manutenção das Atividades da Agricultura e Abastecimento

3000 - Despesas Correntes
3120 - Materiais de Consumo.....R$1.000,00
3131 - Rem.Serv.Pess.....R$ 500,00
3132 - Outros Serv.Encargos.....R$ 1.000,00

OBJETIVO: Esta atividade visa dar o suporte necessário para a Secretaria desenvolver plenamente suas funções.

0901.13 - Saúde e Saneamento
0901.1377 - Proteção ao Meio Ambiente
0901.1377021 - Administração Geral
0901.13770212 .060 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

3000 - Despesas Correntes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

3120 - Mat.Consumo.....R$ 1.000,00
3131 - Rem.Ser.Pess.....R$ 500,00
3132 - Outros Serv.Encargos.....R$1.000,00

OBJETIVO: Esta atividade visa dar o suporte necessário para a Secretaria desenvolver plenamente suas funções.

Art.8º - Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte classificação orçamentária:
12 - Reserva de Contingência.....R$ 5.000,00

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 18 DE MARÇO DE 1997.

JUAREZ STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO